



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO N° 079/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Processo de Obras de Infraestrutura no IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Processo de Obras de Infraestrutura. (Anexo)

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Bregagnoli".

**Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**

Art. 1º. O processo de obras de infraestrutura organiza os investimentos em construção, reforma, recuperação, ampliação e demolição de edificações de qualquer espécie e compreende as etapas e os procedimentos desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, conceitua-se:

- I. Construção: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
- II. Reforma: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual;
- III. Recuperação: intervenção para restaurar, para fazer com que a obra retome suas características anteriores, abrangendo um conjunto de serviços;
- IV. Ampliação: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
- V. Demolição: pôr abaixo edificação, no todo ou em parte.

Primeira etapa: plano diretor de obras de infraestrutura

Art. 3º. O Plano Diretor especificará as diretrizes e características mínimas e comuns das edificações, das atividades de manutenção e dos procedimentos para selecionar, planejar e executar construções ou reformas, de modo a assegurar que as edificações satisfaçam as necessidades dos usuários e da implementação da estratégia organizacional.

§ 1º. A adequação ao Plano Diretor é condição para que os Campi e a Reitoria requeiram, contratem e executem obras de infraestrutura.

§ 2º. São requisitos para a elaboração do Plano Diretor de Obras de Infraestrutura o diagnóstico de necessidades e o desenvolvimento por profissional ou grupo profissional especializado.

§ 3º. O Plano Diretor, desenvolvido por profissional ou grupo profissional especializado, tomará por base o diagnóstico de necessidades, trará as especificações do caput deste artigo para um prazo mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos e será levado ao conhecimento do Conselho Superior.

§ 4º. A Reitoria e os Campi elaborarão seus respectivos Planos Diretores em 360 dias a contar da entrada em vigência desta Resolução;

§ 5º. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, através de comunicado ao Reitor, iniciará o desenvolvimento do Plano Diretor da Reitoria, dos Campi Avançados e das unidades desprovidas de Colegiado Acadêmico;

§ 6º. A Diretoria-Geral do Campus iniciará o desenvolvimento do Plano Diretor com a inclusão da execução do diagnóstico de necessidades na pauta do Colegiado Acadêmico;

§ 7º. O descumprimento do prazo previsto no § 4º deverá ser comunicado ao Conselho Superior, que deliberará por sua prorrogação, uma única vez, por um semestre.

Art. 4º. O diagnóstico de necessidades é um documento que identifica as necessidades de infraestrutura do Campus ou da Reitoria em função da estratégia organizacional.

§ 1º. A Diretoria-Geral do Campus produzirá o respectivo diagnóstico de necessidades com a colaboração e aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 2º. A Coordenação de Obras de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional produzirá o diagnóstico de necessidades da Reitoria, dos Campi Avançados e das unidades desprovidas de colegiado acadêmico.

§ 3º. A estratégia organizacional e a comunidade escolar serão consultadas de modo a subsidiar o diagnóstico de necessidades.

Segunda etapa: priorização e viabilidade técnica e econômica

Art. 5º. Tomando por base a Lista de Prioridades do parágrafo primeiro e os estudos de viabilidade técnica do parágrafo segundo deste artigo, o dirigente da unidade produzirá um Portfólio de Investimentos em Infraestrutura, válido por um ano, como forma de atender às necessidades e condições do Plano Diretor.

§ 1º. A Lista de Prioridades consiste em uma listagem, em ordem decrescente de prioridade, com propostas de obras de infraestrutura que atendam às necessidades e condições do Plano Diretor, a ser organizada pelo Presidente do Colegiado Acadêmico, mediante consulta à comunidade escolar, no caso dos Campi, ou pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, no caso da Reitoria, dos Campi Avançados e demais unidades desprovidas de colegiado acadêmico.

§ 2º. Profissional ou grupo profissional habilitado fundamentará o Portfólio de Investimentos em Infraestrutura através de estudos de viabilidade técnica e econômica das propostas, procedendo na ordem da Lista de Prioridades até organizar quantidade adequada de investimentos viáveis em ordem decrescente de prioridade.

§ 3º. A inclusão de propostas no Portfólio de Investimentos, no correr do ano de sua validade, será precedida de estudo de viabilidade técnica e econômica.

Terceira etapa: projeto básico

Art. 6º. O dirigente da unidade, com base em verificação trimestral de disponibilidade orçamentária, escolherá, do Portfólio de Investimentos em Infraestrutura e respeitando sua ordem de prioridades, as obras em condições de execução, que ele encaminhará à Coordenação de Obras de Infraestrutura ou equivalente de sua unidade para que providencie os seguintes documentos:

I - Anteprojeto de engenharia e arquitetura;

II - Projeto Básico.

§ 1º. Projeto básico é o conjunto de documentos exigido pelo artigo 6º, IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, elaborado para os empreendimentos do Portfólio de Investimentos em Infraestrutura, respeitando o Plano Diretor de Obras de Infraestrutura, a disponibilidade orçamentária e as orientações emitidas na forma dos artigos 17 e 18 desta Resolução;

§ 2º. Uma vez providenciado o projeto básico, o Coordenador de Obras de Infraestrutura da unidade providenciará sua revisão pelos gestores dos setores especializados nas áreas abordadas pelo projeto básico e, após obter os devidos aceites, procederá com a requisição.

Quarta etapa: requisição e licitação

Art. 7º. Caberá à Coordenação de Obras de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no caso da Reitoria, dos Campus Avançados e daqueles desprovidos de unidade gestora, ou sua equivalente do Campus, instruir a requisição de licitação e contratação de serviço de obra de infraestrutura com orçamentos do serviço pretendido, anteprojeto, projeto básico e demais disposições da Resolução nº 43, de 31 de outubro de 2012, e legislação aplicável.

Art. 8º. A Coordenação-Geral de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração, e seus equivalentes nos Câmpi, redigirão a minuta do contrato, que será revisada pelo Procurador Federal e pelo Coordenador de Obras de Infraestrutura da unidade antes de seguir para licitação.

Art. 9º. Em atenção ao artigo 6º, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o dirigente da unidade designará Comissão de Licitação para as obras de infraestrutura, integrada por no mínimo um servidor com habilitação técnica na área do projeto, que pode ser de unidade do IFSULDEMINAS diferente daquela em que se realiza o certame.

Quinta etapa: contrato e execução

Art. 10. Uma vez adjudicado o objeto da licitação, a Coordenação-Geral de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração ou suas equivalentes nos Câmpi, e a Coordenação de Obras de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ou sua equivalente no Campus, providenciarão a contratação, a execução e a fiscalização da obra desde a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço até o recebimento provisório e o recebimento definitivo, para o que realizarão medições, conferência de documentos, verificação de materiais, liberação de pagamentos, obtenção de documentos comprobatórios e tudo o mais que assegure o cumprimento e a entrega final do objeto contratado, de acordo com as condições contratuais, as normas técnicas em vigor, o projeto básico e as especificações técnicas.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração, ou sua equivalente nos Campi, manterá articulação com a Coordenação de Obras de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ou sua equivalente nos Campi para obter e anexar ao processo do contrato toda a documentação que comprove a execução do contrato e aquela que o contrato preveja recolher, tais como notas fiscais aceitas para liberar pagamentos, notas de empenho, termos aditivos, ordens de serviços, medições, seguros e riscos de engenharia.

Art. 12. Coordenação de Obras de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, ou sua equivalente nos Campi, integrada por servidores designados pelo respectivo dirigente, conduzirá o processo de execução de obra desde a adjudicação do objeto e a emissão da ordem de serviço até o recebimento provisório e durante o ciclo de garantia previsto pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e pelo artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A Coordenação de Obras de Infraestrutura ou sua equivalente em cada Campus será composta por:

- I. Coordenador de Obras de Infraestrutura ou equivalente do Campus;
- II. Fiscal Administrativo;
- III. Equipe.

§ 2º. Cabe ao Coordenador de Obras de Infraestrutura ou equivalente do Campus:

- I. Gerenciar a fiscalização técnica e administrativa das obras de infraestrutura de sua unidade;
- II. Providenciar a fiscalização técnica conforme o artigo 13;
- III. Providenciar para que o dirigente da unidade emita a ordem de serviço determinando o início da prestação do serviço da obra de infraestrutura;
- IV. Conhecer os pareceres do Fiscal Administrativo e do Fiscal Técnico e emitir o posicionamento final da Coordenação de Obras de Infraestrutura ou equivalente do Campus sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- V. Providenciar a validação dos projetos básicos conforme o artigo 6º, § 2º;
- VI. Providenciar os estudos de viabilidade técnica e econômica determinados pelo art. 5º, § 2º;
- VII. Zelar para que vícios e defeitos da obra de infraestrutura sejam sanados pela contratada, solicitante, conforme o caso, assessoria do fiscal técnico da obra em questão ou do Procurador Federal.

§ 3º. O Fiscal Administrativo auxilia o Coordenador de Obras de Infraestrutura ou equivalente do Campus a fiscalizar aspectos administrativos, jurídicos e contábeis do contrato, cabendo-lhe:

- I. Obter, do responsável pelo projeto básico ou pela execução da obra, todos os documentos que comprovem, permitam ou autorizem atos e fatos necessários à execução do serviço de obra de infraestrutura.
- II. Requerer, ao setor responsável por contratos e convênios do Campus, bem como de outros setores, a documentação necessária à emissão da ordem de serviço para início das atividades e a documentação necessária à execução de outras atividades.
- III. Encaminhar, ao setor responsável por contratos e convênios do Campus, a documentação comprobatória de atos e fatos transcorridos na execução do contrato para que seja anexada ao respectivo processo.
- IV. Manter atualizado o preenchimento dos sistemas eletrônicos de gestão do Governo Federal para obras de infraestrutura, tais como o SIMEC/Obras (Sistema de Monitoramento de Obras do Governo Federal), SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) e outros que o complementem ou venham a substituir;
- V. Providenciar, com aval escrito da fiscalização técnica da obra:

- a) Acréscimos e supressões, nos termos do artigo 65, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Aplicação de multas e sanções, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) Rescisão do contrato e aplicação de multas, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI. Verificar se a contratada mantém, no local dos serviços e do canteiro de obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, para o que solicitará parecer da fiscalização técnica da obra.

§ 4º. O dirigente da unidade poderá designar equipe de apoio à Coordenação de Obras de Infraestrutura ou equivalente do Campus.

Art. 13. Toda obra contará com pelo menos um fiscal técnico incumbido de assessorar a Coordenação de Obras de Infraestrutura ou equivalente da unidade na fiscalização da qualidade e das especificações do objeto contratado.

§ 1º. A fiscalização técnica recairá sobre profissionais devidamente habilitados para a fiscalização de engenharia, eletricidade, agronomia, tecnologia da informação ou outra especialidade, conforme a natureza do objeto da fiscalização e a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e normas similares.

§ 2º. São atribuições do fiscal técnico:

- I. Proceder o acompanhamento e a fiscalização técnica da execução do serviço de obra de infraestrutura;
- II. Participar do recebimento provisório, quando verificará, dentre outros elementos, ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica e tecnologia da informação e comunicações), na forma do artigo 14;
- III. Participar do recebimento definitivo, quando observará a adequação da obra realizada ao objeto licitado, na forma do artigo 15.
- IV. Requerer da contratada e avaliar protótipos ou amostras de materiais e equipamentos;
- V. Requerer da contratada e avaliar testes, ensaios, exames e provas laboratoriais que sejam necessárias ao controle de qualidade de materiais, serviços e equipamentos.

Sexta fase: recebimento provisório e definitivo

Art. 14. No recebimento provisório, a Coordenação de Obras de Infraestrutura ou equivalente da unidade usará como modelo a lista de verificação que a Coordenação de Obras de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional expedirá em 90 dias do início da vigência desta Resolução ou o modelo que vier a substituí-lo dali em diante, conforme procedimento de elaboração dos artigos 17 e 18.

Art. 15. Passados 90 dias do recebimento provisório, o Coordenador de Obras de Infraestrutura ou seu equivalente do Campus, acompanhado do fiscal técnico, realizará o recebimento definitivo das obras edificadas em sua unidade do IFSULDEMINAS.

Manutenção e encerramento do processo de obras de infraestrutura

Art. 16. Após o recebimento definitivo, o processo de obras de infraestrutura se encerra e começa a manutenção, que consiste em reparos ao longo da vida útil do imóvel.

§ 1º. A manutenção ficará a cargo dos serviços gerais, ou seu equivalente, da unidade em que se localiza a obra.

§ 2º. Os serviços gerais da unidade comunicarão a Coordenação de Obras de Infraestrutura ou seu equivalente a respeito de suspeitas de problemas que possam enquadrar-se no ciclo de garantia referido no caput do artigo 12 desta Resolução.

Padronização e orientação técnica

Art. 17. Com a finalidade de padronizar os procedimentos de obras de infraestrutura no IFSULDEMINAS, as Coordenações de Obras de Infraestrutura ou equivalentes dos Campus seguirão guias, manuais, orientações e capacitações expedidos pela Coordenação de Obras de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional com base em um trabalho articulado com as Coordenações de Obras de Infraestrutura ou o que for seu equivalente nos Campi.

Art. 18. A padronização de procedimentos através de guias, manuais, orientações e capacitações terá como objetivos:

- I. Orientar a melhoria dos procedimentos de obras de infraestrutura em todo o IFSULDEMINAS;
- II. Disseminar boas práticas, projetos e resultados adotados por uma unidade com todas as demais;
- III. Estudar e, quando possível, viabilizar o compartilhamento de servidores da área de obras de infraestrutura pelas unidades do IFSULDEMINAS.

Vigência

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor um semestre após sua publicação.



Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS